



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 044/2023

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À AMAES - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o repasse financeiro para a entidade AMAES - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no valor de R\$ 452.981,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), conforme artigo 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A AMAES - Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo é uma instituição com natureza jurídica de associação privada e sem fins lucrativos que tem por objetivo contribuir para a ampliação da autonomia e dignidade de Pessoas exclusivamente com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituída no ano de 2001 e tendo sede no município de Vitória, a instituição é reconhecida como espaço de referência em acolhimento e difusão do conhecimento do Transtorno do Espectro Autista – TEA no estado do Espírito Santo, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento aos portadores desse distúrbio do neurodesenvolvimento.

A AMAES também possui unidades nos municípios de Cariacica e Serra e está estendendo seu atendimento ao Município de Aracruz. A implementação de políticas assistenciais de saúde exclusiva aos portadores de Transtorno de Espectro Autista – TEA por meio de uma nova instituição por certo contribuirá para a diminuição da fila de espera na APAE – Aracruz, considerando que hoje somente esta instituição absorve todas as diversas demandas dos portadores de necessidades especiais.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade e legalidade da matéria em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:



Professor Lobo Autenticar documento em <https://aracruz.camaraespiritosanto.pe.leg.br/authenticar>
com o identificador 2590390290033003A00540052004700. Documento assinado digitalmente
Tefax.021-229-62299. E-mail: cmaracruz@cmes.es.gov.br Site: www.cm.es.gov.br
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

Desta forma, o Projeto de Lei trata-se de repasse financeiro para AMAES - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, havendo repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de Aracruz/ES, estando assim em perfeito sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II -declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Necessário trazer à baila, que a proposição também atende aos requisitos impostos pela Lei Federal nº 13.019/14, complementada pela Lei Federal nº 13.204/16, que regulamenta parcerias firmadas entre Órgãos Públicos e o Terceiro Setor.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Sendo assim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as legislações vigentes, sendo apresentado a declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento aos requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa repassar valores para referida Entidade.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas a cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 28 de agosto de 2023.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora



Professor Lobo. Autenticar documento em <https://aracruz.esmaraesmpope.000910/authenticidade>
com identificador 2590390290033003A00540052004700. Documento assinado digitalmente
Tefax: (27) 3256-9491. E-mail: cmac@cmes.es.gov.br. Site: www.cm.es.gov.br
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.